



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 397/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

#### ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO Nº 023/2019

Pelo presente instrumento, **LIRA MARIA DE FARIA**, portadora do CPF nº 192.002.006-30 e doc. de identidade nº 238987097 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, n.º 878, Centro, Paraisópolis/MG, vem ADERIR às regras constantes do Edital de Inexigibilidade n.º 004/2018 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

#### 1 - DO OBJETO

1 – O presente instrumento convocatório tem por objeto credenciar **PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - TAXI - VISANDO ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

#### 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

##### 2.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DA ADESÃO:

2.1.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do Termo de Adesão, o proponente/credenciado deve preencher às seguintes condições:

- a) atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- b) prestar os serviços pelos valores fixados pela Administração.
- c) aderir a todos itens constantes em cada lote.
- d) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.1.2.- O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

##### 2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - O transporte de passageiros será realizado entre a cidade de Paraisópolis/MG, tendo como ponto de partida a Praça Getúlio Vargas, centro e terá como destino as cidades constantes no Anexo I desse edital.

2.2.1.1 – Em casos excepcionais, o Departamento Municipal de Administração poderá solicitar que o prestador de serviço retire o passageiro em sua residência, nesse caso será acrescida à corrida a quilometragem percorrida a maior.

#### 2.3 - SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

2.3.1 - Os veículos dos prestadores de serviço obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito –



CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

2.3.2 - A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de e-mail ou por telefonema, em casos excepcionais.

2.3.3 - As solicitações/chamadas serão feitas por agendamento prévio, com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

2.3.4 - Cada atendimento/corrida será solicitada pelo servidor municipal responsável pelo agendamento, contendo:

- 1 - Identificação do veículo
- 2 - Identificação da placa do veículo;
- 3 - Identificação do motorista;
- 4 - Valor estimado da corrida
- 5 - Endereço de origem;
- 6 – Endereço (s) de destino (s);
- 7 - Quilometragem total a ser percorrida;
- 8 - Percurso a ser realizado;
- 9 - Data da corrida;
- 10 – Horário estimado de início da corrida;
- 11 - Identificação do Usuário;

2.3.5 - Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.3.6 – O Prestador de serviço deverá disponibilizar à Administração número de telefone para realização de solicitações de viagem, que também servirá de contato em situações de emergência;

2.3.7 - O Servidor responsável pelo agendamento das viagens poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a Administração.

## 2.4 - VALORES, TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 - Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual os Centros de Custos da Administração utilizariam aproximadamente **397.898 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e oito) quilômetros ao longo de 12 (doze) meses;**

2.4.2 - O quantitativo estimado no item 8.4.1 constitui mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo ao prestador de serviço o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral;

2.4.3 – O CREDENCIADO terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios dos serviços encaminhados pelo CREDENCIADO e devidamente aprovados pela Administração.

2.4.4 - Mensalmente o CREDENCIADO deverá entregar o relatório dos serviços prestados juntamente com as solicitações de serviço, o qual deverá ser validado pela Administração, antes da emissão da nota fiscal.

2.4.5 - A apuração dos serviços prestados será realizada através da soma das ordens de serviços emitidas para cada credenciado durante o mês. O valor de cada corrida será obtido pela multiplicação da quantidade de Km rodado pelo valor do Km rodado para rodovias não pedagiadas ou rodovias pedagiadas, tendo como referência as distâncias especificadas no Anexo I deste edital.

2.4.6 – Os atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.



2.4.7 - Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico google maps ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

2.4.8 – Não haverá remuneração por tarifa horária (hora parada) aos credenciados, em hipótese alguma.

### **2.5 - FROTA**

2.5.1 - Os serviços somente serão prestados em veículos habilitados a partir das características fixadas pela Administração.

2.5.1.1 - Características mínimas do veículo:

- 1 - Ter até 05 anos de fabricação;
- 2 - Veículos de 04 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares e no máximo 7 (sete) lugares, incluso o motorista;
- 3 - Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Transito Brasileiro e da legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto;
- 4 - Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;
- 5- Estar em perfeito estado de segurança, conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

### **2.6 - ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

2.6.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Administração durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento;

2.6.2 O Credenciado deverá comunicar à Administração qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

2.6.3 O Credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Administração ou de funcionário designado para tal fim.

2.6.4 O Departamento Municipal de Administração realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

2.6.5 O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

### **3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

3.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

3.2.1 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, a relação das ordens de serviço ou requisições emitidas pelo Departamento Municipal de Administração, comprovando a autorização para a execução dos serviços.

3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que o prestador de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



3.5. - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### **4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

4.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

4.1.1. advertência;

4.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

4.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente descredenciamento, quando for o caso;

4.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

4.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

4.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Paraisópolis/MG, 15 de fevereiro de 2019.

---

**LIRA MARIA DE FARIA**  
**CPF nº 192.002.006-30**